

À MARGEM DA SOCIEDADE: a construção das representações da travestilidade em Catalão-GO¹

Rodrigo Rodrigues de Freitas Brandão²; *Campus Catalão*
rodrigorf0702@gmail.com

Prof.^a Dra. Eliane Martins de Freitas³; *Campus Catalão*
emartinsdefretias@gmail.com

Palavras-chave: Gênero; Travestilidade; Sociedade.

INTRODUÇÃO

Nossa pesquisa se deu no campo das Identidades de Gênero, mais especificamente da identidade travesti e como essa identidade é construída nos discursos dos operadores da Justiça na cidade de Catalão – GO.

A princípio nossa proposta era, também, fazer uma pesquisa no arquivo da Delegacia Regional de Polícia de Catalão, investigando o discurso jurídico-policial. Porém nos deparamos com o problema: os arquivos foram eliminados por ordem da Secretaria de Segurança Pública, ficando somente os mais recentes.

Ao longo da pesquisa devemos nos ater a alguns questionamentos que nos instigaram a desenvolver a mesma: por que algumas manifestações da sexualidade são consideradas normais e outras não? Por que algumas pessoas têm seus direitos individuais não reconhecidos por motivos que envolvam a sexualidade e suas identidades sexuais? Como é feito a “construção” da identidade travesti em Catalão, do ponto de vista social e jurídico?

O tema escolhido se justifica pelo fato de ter pouca, ou nenhuma, divulgação de pesquisas no *Campus Catalão* da UFG, caracterizando o grupo LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros) como mais um grupo excluído da sociedade.

Temos por objetivo nessa pesquisa fazer uma reflexão do mundo das travestis e sua relação com a marginalidade e a sociedade, trabalhar com as concepções das questões de gênero e diversidade e um mapeamento dos crimes mais comuns entre as travestis catalanas.

¹ A presente pesquisa, desenvolvida sob orientação da Prof.^a Dra. Eliane Martins de Freitas, conta com o apoio financeiro do Programa de Iniciação Científica da UFG-PIBIC e está vinculada ao projeto de pesquisa “CORPOS MARCADOS: reflexões sobre gênero, violência e direito da mulheres”. O presente texto foi revisado pela orientadora.

² Aluno do Curso de História/UFG/CAC, bolsista PIBIC.

³ Professora Adjunto do Departamento de História e Ciências Sociais/UFG/CAC, coordenadora do Grupo de pesquisa *DIALOGUS* – Estudos Interdisciplinares em Gênero, Cultura e Trabalho

Iniciamos nossa pesquisa no Arquivo da Escrivania do Crime do Fórum de Catalão e encontramos uma vasta documentação produzida pela ação jurídico-policial do final do século XIX até os dias de hoje, acondicionadas em 641 caixas-arquivo (com aproximadamente de 10 a 13 processos em cada).

Devido a grande quantidade de processos no Arquivo optamos em delimitar nossa temporalidade nas décadas de 2000 a 2010 e fazendo uma consulta à Escrivania do Crime descobrimos que existe 7.375 processos arquivados neste período. Encontramos certa dificuldade em nossa pesquisa, pois em uma caixa encontramos processos datados do final do século XIX e da década de 1950, por exemplo, a explicação dada pelo Escrivão é que uma caixa é mandada para o arquivo assim que é completada de processos não mais correntes e que se encontram na Escrivania do Crime. Então, com a ajuda do Escrivão encontramos seis processos que envolvem travestis e que por serem “diferentes” marcaram a memória dos funcionários da Escrivania, facilitando sua busca. Entendemos que este número não é suficiente para se obter uma análise quantitativa dos crimes que envolvem a travestis, porém será de grande utilidade para se fazer uma análise qualitativa do discurso dos operadores da Justiça.

Como questão metodológica tratamos os processos criminais como fontes documentais. Segundo Freitas (2005) vem crescendo uma discussão teórica sobre o uso de processos crimes, “resultando em um consenso entre os pesquisadores de que as descrições [...], constituem-se em representações culturais de um dado momento histórico que nos possibilita compreender, [...], o que era socialmente aceito como norma [...]” (p. 22-23).

De acordo com Fausto (2001), o processo crime é um “produto artesanal, com fisionomia própria, revelada no rosto dos autos” (p. 30). Para este autor o processo “como documento diz respeito a dois 'acontecimentos' diversos: aquele que produziu a quebra da norma legal e um outro que se instaura a partir da atuação do aparelho repressivo” (FAUSTO, 2001, p.31).

É a partir dessa “peça artesanal” que o Judiciário tenta estabelecer a “verdade” e com isso quem deve ser punido ou absolvido. Corrêa (1983) vem de encontro a esse pensamento ao afirmar que um processo penal é em suma uma “obra ficcional”, ou seja,

[...] no momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do “real” que melhor reforce o seu ponto de vista. Neste sentido, é o real que é processado, moído, até que se possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual se construirá um modelo de culpa e um modelo de inocência. (CORRÊA, 1983, p. 40)

Mas não podemos esquecer, conforme alerta GINZBURG, que “trata-se de uma documentação preciosa, embora inevitavelmente insuficiente” (GINZBURG, 1989 *apud* FREITAS, 2005, p. 24), e cabe ao historiador/pesquisador fazer a ligação dos casos analisados com o contexto histórico.

O próximo passo de nossa pesquisa se deu no fichamento e análise dos processos encontrados e a partir deles tentamos ler o discurso que estava implícito neles, o discurso da construção da travestilidade pelo Poder Jurídico de Catalão.

RESULTADOS/DISCUSSÃO

Antes de entrarmos na análise dos processos devemos entender a concepção de Gênero, pois entendemos que essa é uma discussão que vai além da conceitualização gramatical de masculino ou feminino. Sobre esse tema Joana Pedro (2005) nos diz que “em português, como na maioria das línguas, todos os seres animados e inanimados têm gênero. Entretanto, somente alguns seres vivos têm sexo” (p. 78). Pensando nisso o movimento feminista adotou a palavra gênero no lugar de sexo, as feministas “buscavam, desta forma, reforçar a idéia de que as diferenças que se constatavam nos comportamentos de homens e mulheres não eram dependentes do 'sexo' como questão biológica, mas sim eram definidos pelo 'gênero' e, portanto, ligadas à cultura” (PEDRO, 2005, p. 78).

Podemos compreender então que gênero é toda a construção social sobre um sexo biológico. Por exemplo, ao nascer e ter seu sexo biológico identificado começa a construção sobre a criança, se é menina deve vestir rosa, brincar de boneca e ser doce e passiva, se é menino deve usar azul, brincar de carrinho e ser agressivo e ativo. Essa é a cultura que nos é imposta, podemos dizer então que “é a cultura que constrói o gênero, simbolizando as atividades como masculinas e femininas.” (GDE, 2009a, p.25)

Assim, compreender as relações de gênero “como fundadas em categorizações presentes em toda a ordem social, permite compreender não somente a posição das mulheres, em particular, como subordinada, mas também a relação entre sexualidade e poder” (ANJOS, 2000, p. 275)

Ao lado da categoria gênero a categoria sexualidade é um dos eixos norteadores de nossa análise. Partimos do pressuposto que sexualidade vai além do termo abstrato que

designa as capacidades relacionadas ao sexo (GDE, 2009b), mas como nos afirma Anjos (2000, p. 275) é um “fato social”, fundadora da identidade.

A sexualidade é perpassada por aqueles esquemas de classificação, fundados na oposição e hierarquização entre masculino/feminino, a partir da oposição entre ativo/passivo, o que estabelece uma ligação entre sexualidade e dominação (ANJOS, 2000, p. 275).

A dicotomia existente entre ativo/passivo, masculino/feminino, carrega a *heteronormatividade*, ou seja, apenas as relações heterossexuais são consideradas “normais” e aceitas colocando qualquer outra forma de sexualidade num patamar inferior. Devemos nos ater, antes, aos conceitos das chamadas “orientações sexuais”⁴ para entendermos as relações de poder existentes no binário dominador/dominado.

Hoje, são reconhecidos três tipos de orientação sexual: a heterossexual (atração afetiva, sexual e erótica por pessoas de outro gênero); a homossexualidade (atração afetiva, sexual e erótica por pessoas do mesmo gênero); e a bissexualidade (atração afetiva, sexual e erótica por pessoas de ambos os gêneros). (GDE, 2009b, p.124)

Se tivermos como pressuposto a *heteronormatividade*, perceberemos que a relação homossexual masculina, por exemplo, onde um homem se coloca em posição de passividade subverte a ordem, explicando assim toda a construção histórica contra essa “orientação sexual”. “A partir da subversão da ordem operada por uma relação homossexual, os homossexuais são invisibilizados e estigmatizados socialmente” (ANJOS, 2000, p. 276), ou seja, em uma sociedade patriarcal como a nossa um homem se colocar “na posição” da mulher é inadmissível.

Existe um certo consenso no meio científico que a “orientação sexual” se caracteriza em três dimensões – desejo, comportamento e identidade – e que estes aspectos não caminham necessariamente da mesma maneira e na mesma direção. “É possível, por exemplo, praticar relações homossexuais sem se considerar ‘homossexual’ ou ‘bissexual’, assim como sentir desejos homo sem manter relações homo” (GDE, 2009b, p. 129), pois tudo está ligado ao seu papel sexual, ou seja, o homem é ativo, ele penetra, por isso um homem pode penetrar em outro não afetando assim sua masculinidade.

⁴ Colocamos o termo Orientação Sexual entre aspas por acreditarmos que em nossa sociedade as pessoas são orientadas apenas a heterossexualidade, sendo assim, a homossexualidade ficaria invisibilizada ou negada, por isso acreditamos que exista sim uma condição sexual, onde a pessoa se nasce condicionada a uma sexualidade, porém como o termo orientação sexual ainda é aceito pelo meio científico optamos em utilizá-lo com as aspas.

Neste aspecto a Identidade de Gênero é como a pessoa se sente e se porta para a sociedade, ou seja, se um homem biológico se sente masculino ou feminino ou uma mulher biológica se sente masculina ou feminina, existindo também a chamada identidade *trans*⁵.

Segundo Benedetti (2005), existe “dúvidas acerca da (con) fusão entre as categorias gênero e sexualidade”(p.17), pois no universo *trans* existe uma gama enorme de possibilidades de diversidade sexual.

Os conceitos sobre esse universo são variados, existem, por exemplo, as *travestis*, *transformistas* e *transexuais*. Marcos Benedetti separa e conceitua essas categorias:

Travestis são aquelas que promovem modificações nas formas de seu corpo visando a deixá-lo o mais parecido possível com o das mulheres; vestem-se e vivem cotidianamente como pessoas pertencentes ao gênero feminino sem, no entanto, desejar explicitamente recorrer à cirurgia de transgenitalização para retirar o pênis e construir uma vagina. As transexuais nesse meio é a reivindicação da cirurgia de mudança de sexo como condição *sine qua non* da sua transformação, sem a qual permaneceria em sofrimento e desajuste subjetivo e social. As transformistas, por sua vez, promovem intervenções leves – que podem ser rapidamente suprimidas ou revertidas – sobre as formas masculinas do corpo, assumindo vestes e a identidade feminina somente em ocasiões específicas (BENEDETTI, 2005, p. 18).

Tomando como base as Travestis que é o nosso objeto de estudo podemos entender sua relação com o corpo, pois como afirma Le Breton (apud BENEDETTI, 2005) “o homem existe em função do seu corpo” (p. 51) e as *travas*⁶ são um exemplo dessa afirmativa. “O corpo das travestis é, sobretudo, uma linguagem; é no corpo e por meio dele que os significados do feminino e do masculino se concretizam e conferem à pessoa suas qualidades sociais.” (BENEDETTI, 2005, p.55). Esta relação com o corpo será de grande utilidade no decorrer de nosso trabalho, pois é compreendendo ela que poderemos entender este universo.

Passando agora para a análise dos processos criminais percebemos ser possível agrupar os casos em três tipos de crimes enquadrados pelo Código Penal, o furto (art. 155) em um caso temos o agravante de se ter um menor como cúmplice; o estelionato (art. 171) e o crime contra a saúde pública (art. 278).

Devemos destacar que não encontramos processos em que as travestis estejam na condição de vítima, elas sempre aparecem como as indiciadas. Podemos levantar a hipótese de que vivendo na margem de uma sociedade conservadora como a de Catalão as travestis não recorram ao sistema jurídico-policia para assegurar seus direitos civis ou prestar queixa de algum crime que tenham sido vítimas.

⁵ Essa denominação pretende abranger todas as “personificações” de gênero polivalente, modificado ou transformado, não somente aquelas das travestis. (BENEDETTI, 2005, p. 17)

⁶ Termo utilizado no dia-a-dia para designar as travestis.

Percebemos também que ao se relatar “o ocorrido” os operadores da Justiça usam o termo homossexual e que raramente aparece a palavra travesti nos autos. Porém esta não é uma particularidade dos operadores da Justiça de Catalão, pois de acordo com Carrara & Vianna (2006), que pesquisaram o Rio de Janeiro, nos processos crimes freqüentemente os LGBT são “agrupados sob a rubrica de 'homossexuais'” (p. 234).

Nosso primeiro processo é de nº 639/2005, onde Débora⁷, de 19 anos, e seu amigo G.C.S. de 21 anos, ambos residentes no setor Castelo Branco, figuram como indiciados e P.R.N. como vítima. Segundo denúncia oferecida pelo Delegado do 1º Distrito Policial (D.P.), temos a acusação enquadrada nos art. 171 e 155 do Código Penal, ou seja, estelionato e furto respectivamente.

Passando para a descrição contida nos autos, temos que Débora e G.C.S. subtraíram uma folha de cheque de P.R.N. No dia 09/02/2005 e com ela compraram dois celulares no valor de R\$2000,00. Na sua declaração Débora afirma que trabalhava como diarista na casa de P.R.N. executando serviços domésticos desde 2004, mas não nega o furto (PROCESSO 639/2005, p. 09).

G.C.S e Débora fizeram um acordo de conduta com o Ministério Público (MP), pois ambos eram menores de 21 anos e possuíam ficha pregressa “limpa”. O processo foi suspenso por dois anos, porém como Débora não compareceu à audiência teve este benefício suspenso e foi julgada culpada sendo recolhida ao presídio por dois anos em regime fechado.

Devemos destacar que no seu julgamento em 2008 Débora afirmou que estava fazendo programas sexuais, pois como “estudou até a 1ª série do Ensino Médio, e não tendo oportunidade de trabalho em razão de sua opção sexual e modificações no corpo” (idem, p. 122) teve que se prostituir para sobreviver. Como G.C.S cumpriu o acordo e tinha emprego fixo teve sua absolvição.

Apesar da justificativa aparente da condenação de Débora ser o não cumprimento do acordo de conduta, percebe-se que ao se julgar duas pessoas pelo mesmo crime temos a diferenciação das penas, enquanto a travesti Débora foi julgada culpada seu cúmplice no crime foi inocentado, este fato ocorre, ao nosso ver, também, pelo fato de Débora assumir no julgamento que estava se prostituindo e assume assim um trabalho que apesar de ser legal é marginalizado.

No Processo nº 1030/2008, temos Maria. Segundo denúncia oferecida pelo Ministério Público, Maria foi enquadrada no art. 155 do Código Penal, ou seja, furto.

⁷ Como forma de preservação da identidade das pessoas envolvidas, já que se trata ocorrências recentes optamos pela troca do nome civil e do nome social das travestis por pseudônimos.

Maria foi flagrada no dia 18/11/2008, segundo consta na descrição do ocorrido segundo o MP, próxima a Estação Rodoviária do Bairro São João logo após ter subtraído um aparelho celular de uma loja do Centro Comercial da Rodoviária. No depoimento da dona da loja temos a seguinte declaração, “quando chegou um travesti, que frequenta a rodoviária, o qual a declarante identificou como sendo E.A.R., vulgo ‘*Maria*’” (PROCESSO 1030/2008, p. 14).

Observamos no decorrer de nossa pesquisa o uso o termo “vulgo” para se identificar o nome social das travestis, pois ao se montar um Inquérito Policial ou um Processo Crime não existe um espaço para se colocar no nome social, ficando limitado o uso dos termos “vulgo”, “apelido” e “alcunha”.

Em seu depoimento Maria não nega o furto do celular, e vale destacar que no momento que é questionada sobre sua profissão ela afirma ser estudante, mora em casa própria, mas não tem renda fixa. Fica a nosso ver uma tentativa dos operadores da Justiça em enquadrar a travesti como prostituta, pois é questionado algumas vezes pelo Promotor quanto à origem de sua renda, porém ela sempre afirma que faz “bicos” como diarista e recebe ajuda da família (PROCESSO 1030/2008, p.16).

Feitas as devidas averiguações o Juiz de Direito da Comarca de Catalão concedeu a liberdade provisória a Maria pelo fato de ser “tecnicamente primária” (idem, p. 77), e teve a pena de reclusão revertida em multa.

Analisaremos agora o Processo nº 1419/2009, onde encontramos Maria novamente como indiciada. Segundo denúncia oferecida pelo Delegado do 1º D.P., Maria foi enquadrada no art. 155 §4º, inciso IV do Código Penal, ou seja, furto qualificado mediante ajuda de outra pessoa.

Passando para a descrição dos “fatos”, Maria “[...] com o auxílio do adolescente C.R.V. subtraiu um secador de cabelo” da vítima V.L.R. no dia 07/10/2008. (PROCESSO 1419/2009, p. 06).

Na declaração do menor C.R.V. ele afirma que ajudou Maria a cometer o crime em troca de drogas e que durante o transporte do objeto “não ofereceu a ninguém e afirma que E.A.R., o qual é homossexual, foi quem furtou e ficou com o secador de cabelo” (idem, p. 17). Neste relato verificamos o uso do termo homossexual para “classificar” Maria, e a dificuldade de se usar o termo travesti, conforme vimos anteriormente.

Na declaração da indiciada aparece o fato de que ela “presta serviços do sexo na calçada da Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar” (idem, p.18), porém em momento algum aparece sua identidade travesti. Maria não nega seu crime de furto além de reconhecer que

prometeu ao menor uma “latinha de crack”. Neste momento observamos a estreita ligação da prostituição com o mundo das drogas, pois ambos ocupam, de uma certa forma, o território da marginalização da sociedade.

Temos agora o Processo nº 735/2009, no qual Maria aparece novamente como indiciada, mas dessa vez é acusada do crime de Roubo, ou seja, art. 157 do Código Penal. Segundo o MP, Maria subtraiu para si coisa alheia móvel, mediante violência, pertencentes a vítima A.F.A. (PROCESSO 735/2009, p. 02)

Conforme denúncia do Ministério Público observamos que:

Segundo se apurou, [...], a vítima caminhava nas proximidades do “Bar da Zélia”. Ao encontrar com o denunciado, o qual é “travesti” e faz programas naquelas imediações, o ofendido disse que tinha a intenção de fazer um programa e pediu ao mesmo que lhe arrumasse uma mulher. Depreende-se que o denunciado pediu para a vítima acompanhá-lo, levando-o a um local escuro. Assim, o denunciado enfiou a mão no bolso do ofendido e subtraiu um aparelho celular e a carteira com os documentos. (PROCESSO 732/2009, p. 03)

Podemos perceber neste trecho da denúncia que há no discurso do Promotor um interpretação de Maria agindo de má fé e da vítima como inocente, deve-se destacar também o fato de ser uma travesti que faz programas, como se isso fosse um agravante.

No depoimento da vítima podemos observar que o mesmo tinha ciência que o local onde se encontrava era, segundo seu depoimento, “freqüentado por toda espécie pessoas, inclusive prostitutas e outros; que em dado momento foi abordado pelo réu que passou a assediá-lo, e de imediato percebeu tratar-se de 'travesti', mas resolveu acompanhá-lo” (idem, p. 94). Mais uma vez Maria aparece como a causadora do fato

Ao dar a sentença o Juiz de Direito esclarece que como Maria apenas empurrou A.F.A. Isso não se caracterizava em roubo, mas sim em furto (art. 155 C.P.) e continua falando que: “por outro lado, cumpre observar que a vítima deu causa a situação, ao andar por local não adequado, de madrugada e sair em companhia de estranho, ao que parece, em busca de sexo, [...]” (idem, p. 103). Com essa frase o Juiz absolve o réu, pois como foi dito para a Justiça a vítima “deu causa” para ser furtado.

Intriga-nos este fato pois, fica associado o local de prostituição como um lugar de crimes e quem sofrer algum tipo de violência não poderá reclamar a Justiça, pois procurou o fato ao andar por locais “impróprios”. A nosso ver existe um pré-conceito por parte dos “atores jurídicos”, pois a toda instante tentam culpar e criminalizar a travesti e o seu local de trabalho, pois ambos estão a margem da moral e dos bons costumes da sociedade.

O quinto processo analisado é o de nº 1293/2009, temos novamente Maria como indiciada e novamente pelo crime de furto (art. 155 do Código Penal), porém esse crime ocorreu na cidade de Ouvidor – GO.

Apresentamos agora a descrição da denúncia oferecida pelo MP onde se observa que no dia 12 de setembro de 2008, “o denunciado, mediante destreza, subtraiu para si R\$200,00, pertencentes a vítima I.P.R., [...], mediante destreza e conscientemente passou a mão na cintura da vítima e retirou o dinheiro [...]” (PROCESSO 1293/2009, p. 02).

Nas declarações da vítima encontramos o seguinte relato:

Que o declarante, [...], estava no Bar do Goela Seca onde estava também o “travesti” *Maria*, em dado momento, resolveu ir ao curral, que ficava ao lado do bar, para observar os cavalos, instante em que “*Maria*” o acompanhou, ao chegarem próximos a cerca, “*Maria*” passou a mão na cintura do declarante, sem malícia e perceber nada, este lhe tirou do bolso da calça, parte de trás, R\$200,00, [...]. (idem, p. 10)

Em contra partida às declarações de I.P.R, Maria apresenta sua versão dos fatos:

Que o declarante, [...], alega que a suposta vítima a “comeu” de graça, isto atrás do curral, por isso pegou o dinheiro. Alega que a suposta vítima teria mentido que não tinha dinheiro para pagar o programa, por isso resolveu furtar que ela trazia no bolso de trás da calça. (idem, pp.11-12)

Segundo o dono do bar, “a vítima e o homossexual estavam no bar, porém não os viu juntos e nem conhece a vítima” (idem, p.21). É comum ver neste processo o termo homossexual ser empregado várias vezes pra se referir a Maria, como podemos ver neste trecho do processo escrito pelo delegado de polícia sobre os fatos: “[...] haviam recuperado parte do dinheiro, em poder do indiciado, que é homossexual” (idem, p. 26), mas devemos ressaltar que este é o primeiro processo onde aparece o termo travesti seguido do nome social *Maria*.

Existe em toda a construção do processo um cuidado com a fala que é transcrita, tentando-se ao máximo se usar o “termo politicamente correto”, porém no depoimento de Maria isso mudou, pois um termo chulo aparece.

A partir da página 94 do processo temos o desenrolar do julgamento⁸ onde destacamos a fala do Promotor de Justiça:

Não se deve acreditar que o dinheiro foi apropriado pelo réu em razão de um programa sexual. Inicialmente o local onde foi praticado o furto não era propício para a prática sexual, sendo próximo de um bar e durante o dia, [...]. Ainda, a vítima nega a prática sexual. (idem, p.95)

⁸ Neste processo a fala da vítima e do réu vem depois da sentença do Juiz e da fala do Ministério Público.

O Juiz de Direito, sustenta a declaração do Promotor, porém destaca que “não é crível a palavra da vítima de que não notou a subtração do dinheiro 'pensando' que o acusado queria algo mais, [...]” (idem, p.96) e por concordar com o MP decreta a prisão do réu por 2 anos em regime fechado.

Em seu depoimento I.P.R. afirma que não fez programa com Maria “e que nunca se relacionou com um travesti, porém achou que o réu queria algo mais ao passar a mão em sua cintura” (idem, p. 97).

Por fim temos a fala do réu, onde ele afirma que faz programas sexuais e que acertou um com a vítima no valor de R\$200,00 e que após o dito programa I.P.R. se recusou a pagar, alegando que não tinha dinheiro e por isso subtraiu o valor, por achar ser justo fazê-lo (idem, p. 101).

E o último processo é o de nº 371/2010, onde temos o indiciado F.F. que usa o nome social de Flávia e segundo a representação encaminhada pelo MP é acusado de crime contra a saúde pública, descrito no Código Penal (CP) art. 278. Pois, de acordo com a denúncia do MP, Flávia “mantém em sua casa silicone, que é aplicado nas coxas e quadris de pessoas nesta cidade [...]” (PROCESSO 371/2010. p. 02). O processo se baseia basicamente na denúncia de P.C.P. que conheceu Flávia em 2006, e dois anos depois viajaram juntos para Jundiaí – SP para trabalharem, e dadas as condições sociais de Flávia e provavelmente⁹ de P.C.P. acreditamos que ambos foram trabalhar com prostituição, e ao retornarem em 2009 aplicaram o silicone.

Segundo consta nos autos no mês de junho P.C.P. foi morar junto a Flávia e de acordo a declaração dada, ela obrigava P.C.P. a fazer “programas” e ao sair da casa no mês de setembro Flávia reteve objetos pessoais de P.C.P. o que o motivou a fazer as denúncias, e relata ainda que “*Flávia* recruta pessoas para trabalhar na prostituição” (PROCESSO 371/2010, p.10).

Após o cumprimento do mandado de busca e apreensão domiciliar expedido pelo MP foi encontrado apenas algumas gramas de maconha e frascos de anestésicos, o Juiz de Direito, ouvindo o MP, decidiu pelo arquivamento do processo por faltas de provas.

Esse processo é importante para nossa pesquisa, por que nos possibilita discutir a construção do corpo travesti, Como afirma Pelúcio (2005), “ser travesti’ é um processo, nunca se encerra; construir um corpo e cuidar deste é uma das maiores preocupações das travestis” (p. 98). Flávia foi acusada de guardar e injetar silicone líquido em outras pessoas,

⁹ Usamos este termo, pois no processo não fica claro se P.C.P. é ou não uma travesti, mas sustentamos este fato dadas as condições e relatos contidos no processo.

ou melhor, em travestis, é isso se acaba se tornando comum, pois elas desejam construir seu corpo, moldando na formar feminina e “o silicone representa o processo, a agência, a ação do sujeito sobre o que é visto como estruturalmente dado” (MALUF, 2002, p. 149). No nosso entendimento Flávia e as *travas* que ela aplicava silicone estavam em busca de sua identidade.

As travestis se afirmam como sujeito através do corpo, ou seja, é alterando ou modificando os mesmos que elas afirmam sua identidade de gênero. BENEDETTI (2005) afirma que “as mãos e a cabeça são as primeiras partes do corpo a serem ‘feitas’” (p. 55), isso fica claro ao ver que travestis andam sempre bem arrumadas e “montadas”¹⁰, até mais que muitas mulheres. A voz é outra questão crucial na vida das *travas*, pois é através dela que são denunciadas como pertencentes a outro gênero, e para evitar isso recorrem ao uso de hormônios femininos, que ajudam também na questão dos pelos do corpo, mas principalmente do rosto. Pensando nisso podemos perceber que a relação existente entre o corpo e a identidade de gênero estão interligadas como uma condição de construção do sujeito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para concluir podemos destacar alguns pontos como a forma que o processo é construído, pois as travestis sempre são colocadas na posição de criminosas, apesar de serem absolvidas em alguns casos como vimos, mas sua condição social de profissional do sexo, ou sua chamada “orientação” homossexual é sempre destacada nos autos e neste sentido a palavra da vítima sempre é levada mais em consideração.

Outro ponto é a relação sexual inexistente e a questão da masculinidade presente em dois processos quando ao negar o ato sexual, por exemplo, a vítima sempre é ouvida, apesar da travesti alegar que ouve o programa. Observamos que a masculinidade da vítima não é colocada em questão pois, mesmo que o ato sexual tenha sido efetuado, é levado em consideração o fato de *ser homem*, e por isso ele pode se relacionar com travestis, mas sempre na posição de ativo, como nos mostra Grossi (1995)

uma das principais definições da masculinidade na cultura ocidental para o gênero é que o masculino é ativo. Ser ativo, no senso comum a respeito de gênero, significa ser ativo sexualmente, o que para muitos significa penetrar o corpo da/o outra/o. [...] homem é aquele que “come”, ou seja, que penetra com seu sexo não apenas mulheres mas também outros homens, feminilizados na categoria “bichas”.(p. 06)

¹⁰ Ato de vestir e se produzir com roupas femininas.

E por fim notamos é que para a Justiça o nome social das travestis aparece como alcunha ou apelido, sendo usado como uma forma, as vezes, pejorativa no decorrer dos processos. Elas sempre são tratadas com o seu nome civil e raras vezes aparece o complemento “vulgarmente conhecido como...”, pois para os “atores jurídicos” o réu em questão é um homem homossexual e por isso deve-se tratá-lo como tal. Ao nosso ver os operadores da justiça não conseguem compreender as questões da identidade travesti sendo apenas mais uma forma de expressão da homossexualidade masculina.

Percebemos que o sistema Judiciário ainda tem muito que evoluir, pois é nítida a dificuldade de se usar o termo travesti, no lugar de homossexual, ou usar o nome social no decorrer do processo, e principalmente nos pré-conceitos dos operadores da justiça, pois como vimos em alguns casos o simples fato de “ser travesti” já parece um crime pois de alguma forma deve-se associar essa identidade de gênero a prostituição e marginalização. Mesmo com todos os preconceitos sociais e a vida na margem esse “ser” que carrega em si o que há de mais comum de dois sexos surge e tenta afirmar-se na sociedade.

REFERÊNCIAS

Fontes:

Processo nº 639/2005
Processo nº 1030/2008
Processo nº 1419/2009
Processo nº 735/2009
Processo nº 1293/2009
Processo nº 371/2010

Bibliografia

ANJOS, Gabriele dos. Identidade Sexual e Identidade de Gênero: subversões e permanências In *Sociologias*, Porto Alegre, ano 2, nº 4, jul/dez 2000, p.274-305.

BENEDETTI, Marcos. *Toda Feita - O Corpo e o Gênero das Travestis*. Rio de Janeiro: Gramond, 2005.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana R. B. “Ta lá o corpo estendido no chão...”: a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro. In: *PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 16(2), 2006.

CORREA, Mariza. *Morte em Família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

FAUSTO, Bóris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2.ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

FREITAS, Eliane Martins de. *Os Significados da Justiça: justiça, violência e aplicação da lei em Goiás – 1890/1941*. Franca: UNESP, 2005.

GDE – Gênero e Diversidade na Escola: formação de professoras/es em Gênero, Sexualidade, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais. Cadernos de Atividades. Rio de Janeiro: CEPESC, 2009a.

GDE - Gênero e diversidade na escola: formação de professoras/es em Gênero, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais. Livro de conteúdo. Versão 2009. – Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: SPM, 2009b.

GROSSI, Miriam Pillar. Masculinidades: uma revisão teórica. *Antropologia em primeira mão / Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina*, n.1, Florianópolis: UFSC, 1995.

JAYME, Juliana Gonzaga. *Corpo, Pessoa, Identidade e Gênero: tornar-se transgênero*. Congresso da Associação de Estudos Latino-Americanos. Rio de Janeiro, 11 à 15 de junho de 2009.

MALUF, Sônia W. Corporalidade e Desejo: tudo sobre minha mãe e o gênero na margem. In: *Estudos Feministas*, Universidade Federal de Santa Catarina, ano 10, 1º Semestre, 2002.

MARQUES, Adair; MARTINS, Raimundo. *Teoria Queer!* – estudo a partir do cotidiano de artistas goianos homossexuais do sexo masculino. s/d Disponível em: <http://www.anpuh.uepg.br/Xxiii-simposio/anais/textos/ADAIR%20MARQUES%20E%20RAIMUNDO%20MARTINS.pdf> Acessado em: 18/04/2011

PELÚCIO, Larissa. “Toda Quebrada na Plástica” - Corporalidade e construção de gênero entre travestis paulistas. In *CAMPOS: Rev. de Antropologia Social*, Curitiba, nº 06/1-2, 2005.

PEDRO, JOANA Maria. *Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica*. *Revista História*. São Paulo: v.24, nº1 p.77-98, 2005.

PERREIRA, A. de S. *Respeito às Diversidades: a homossexualidade a partir das crônicas de Luiz Mott*. 2007. 60 f. Monografia (Licenciatura em História) – Universidade Estadual de Goiás, Pires do Rio, 2007.

RABELLO, Rodrigo. *A face oculta do documento: tradição e inovação no limiar da Ciência da Informação*. Marília, 2009.

ROUGHGARDEN, Joan. *Evolução do Gênero e da Sexualidade*. Trad. Maria Edna Tenorio Nunes – Londrina: Editora Planta, 2005.

SCOTT, Joan. *Gênero*: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade. Porto Alegre, v.16, n°2, p. 5-22, jul./dez., 1990.